SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0005866-18.2015.8.26.0566 - Controle nº 2015/001375

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: HELITON ROGERIO CRESCENZIO

CONCLUSÃO – Em 05 de julho de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Montes Netto. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Autos Suplementares:

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa (cumulativa e substitutiva) determino a expedição de certidão de inscrição de dívida, encaminhando-se à Procuradoria Fiscal relativamente ao réu Bruno Henrique dos Santos.

Às comunicações e anotações de praxe.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0001145-05.2016.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa.

Após, aguarde-se a vinda dos autos principais.

Neste ato torno pública esta sentença. Intime-se.

São Carlos, 05 de julho de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Montes Netto

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 05 de julho de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.